

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI Nº 288, DE 2003

(Apenso: PL nº 1.719, de 2003 e PL 1.983, de 2003)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários para uso dos clientes nas agências bancárias públicas.

Autor: Deputada Laura Carneiro

Relator: Deputado Joaquim Francisco

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em 06 de agosto de 2003, apresentamos a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior nosso parecer ao Projeto de Lei nº 288, de 2003, pela rejeição. Respectivamente, em 24 e 29 de setembro de 2003, foram apensados à proposição em apreço o PL nº 1.719, de 2003 e o PL nº 1983, de 2003. Cumpre, portanto, a esta Relatoria, apresentar a presente complementação de voto.

O Projeto de Lei nº 1.719, de 2003, de autoria do Sr. Machado, "obriga as instituições bancárias a instalarem bebedouros e sanitários em todas as suas agências e postos de serviços de atendimento ao público", e o Projeto de Lei nº 1.983, de 2003, de autoria do Sr. André Luiz, "dispõe sobre a instalação de sanitários para uso do consumidor, nas agências bancárias". Ambos apresentam, portanto, teor semelhante ao da proposição principal.

Na justificativa, o Sr. Machado chama a atenção para o longo período de espera a que são submetidos, com freqüência, os usuários de agências bancárias em nosso País, sem que lhes seja oferecida uma infra-estrutura que assegure, em contrapartida, o conforto mínimo necessário. Linha de argumentação semelhante foi adotada pelo proponente Sr. André Luiz, que vê a possibilidade de acesso dos clientes de bancos aos sanitários públicos como uma forma de proporcionar-lhes condições mínimas de dignidade e conforto essenciais aos seres humanos.

Porém, apesar de seu inquestionável mérito, reafirmamos nossa opinião anteriormente manifestada de que a matéria relativa às proposições em exame, por ser de competência do Poder Municipal, não se insere no rol muito estrito das questões de natureza urbanística sobre as quais compete ao Congresso Nacional legislar.

Ao ser apresentado no plenário desta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, o parecer por nós elaborado foi objeto de solicitação de vista pelo Deputado Rogério Silva, cuja posição é favorável à proposta em tela. Reiteramos, porém, nossa posição **pela rejeição** do projeto de lei em exame e seus apensos, uma vez que, regimentalmente, o único mecanismo legislativo do qual o Parlamentar poderia fazer uso, para sugerir o acesso dos clientes a instalações sanitárias em agências bancárias, seria, no nosso entendimento, a Indicação ao Poder Executivo, nos termos do art. 113, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Joaquim Francisco
Relator